Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1174

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 14
Advertências / Notificações 21
Notificações 21
Outros Atos 22

Poder Legislativo 23
Atos Administrativos 23
Editais de notificação 23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.798, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: A criação do Programa de Incentivo à Atualização Cadastral e a Adimplência no Pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pirapozinho, o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, denominado "IPTU Premiado", destinado a fomentar a atualização cadastral, valorizar o contribuinte adimplente, retornando diretamente para o próprio a contribuição de seus regulares impostos e aumentando a arrecadação das receitas municipais através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º. Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados, a data, horário e o local da realização do sorteio serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei que serão examinados pela Comissão Mista Temporária da Premiação, a ser designada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante por procuração com firma reconhecida, com poderes específicos, que deverá estar acompanhada de todos os documentos mencionados no "caput".

§ 2º - Caso o sorteado não esteja presente e não nomeie representante por meio de procuração, será imediatamente realizado novo sorteio.

§ 3º - Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, para solicitar sua premiação junto ao setor competente.

Art. 4º. Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, o proprietário ou legítimo possuidor inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Pirapozinho que:

I - comprovadamente esteja em situação regular perante à Fazenda Municipal em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do exercício com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas, não existindo qualquer débito anterior.

§ 2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilidade do Município por dano às partes e aos terceiros.

§ 3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse com título hábil.

§ 4º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º - No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 5º. Não poderão ser contemplados com o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU:

I - os contribuintes que possuam débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data do sorteio;

II - o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, agentes políticos do poder Executivo, bem como os membros da Comissão Mista Temporária de Premiação;

III - os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU.

Art. 6º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel com documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RHS/RASTZ/rastz-07h75min

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.799, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: A obrigatoriedade de reparos e consertos de buracos e valas abertos nas vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, no âmbito do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a obrigatoriedade de reparos e consertos de buracos e valas abertos nas vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via, a qualquer título.

Art. 2º. Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, será responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

Art. 3º. O restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução.

Parágrafo único. Os padrões técnicos e especificações da pavimentação original poderão ser consultados junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de garantir a adequada recomposição do pavimento.

Art. 4º. É obrigatório o total e satisfatório conserto ou reparo de valas ou buracos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços.

§1º. O descumprimento do prazo previsto no *caput*, independentemente das medidas previstas no art. 8º, sujeitará a empresa responsável à multa

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

correspondente a 200 (duzentas) UFMs por metro quadrado de pavimento não recomposto ou recomposto em desacordo com os padrões técnicos definidos pela secretaria municipal competente.

§ 2º. A ausência de pagamento da multa importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

Art. 5º. Nas obras de tapa-valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelepípedos, meios-fios, sendo obrigatório que a concessionária, permissionária de serviços públicos ou suas terceirizadas, utilizem os mesmos materiais que foram utilizados.

Art. 6º. A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas descritas no artigo 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Nas obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

Art. 7º. As vias públicas e os locais próximos àqueles em que as obras estiverem sendo executadas deverão ser devidamente sinalizados pelas empresas responsáveis pelas obras enquanto estas estiverem em andamento.

§1º. Deverão as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, *internet*, luz, gás, telefonia, TV a cabo, entre outras atividades, isolar o local com placas que permitam a nítida visualização do local, inclusive durante a noite.

§ 2º. A sinalização deve alertar por intermédio de meios que assegurem a segurança, a passagem de pedestres e veículos pelo local.

§ 3º. A sinalização a que se refere este artigo deverá ser mantida após o final das obras que a empresa realizou, devendo ser retirada quando for restabelecida a via ou o passeio público à sua condição original.

Art. 8º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária, permissionária do serviço público responsável pela obra ou sua terceirizada, será notificada pela secretaria municipal competente para, no prazo de 10 (dez) dias

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

corridos, cumprir integralmente a obrigação, no que tange a reparação da via pública, segundo padrões de qualidade estabelecidos pela secretaria.

Art. 9º. Caso a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumprir as determinações elencadas no artigo 8º, será aplicada nova multa à empresa, no valor de 2.000 (duas mil) UFMs por metro quadrado de pavimento não recomposto ou recomposto em desacordo com os padrões técnicos definidos pela secretaria municipal competente.

§ 1º. A ausência de pagamento da multa estabelecida no *caput* importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

§ 2º. Persistindo o descumprimento, a secretaria responsável poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços, sob pena de inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RHS/RASTZ/rastz-07h49min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.800, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$773.500,00 (Setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)

773.500,00

Anulação

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
146 08.244.0008.2018.0000 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 130.000,00

02 08 00 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
208 20.606.0010.1013.0000 CASA DA AGRICULTURA
INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABAST
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 110.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
248 15.452.0011.1018.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 142.000,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

265 17.512.0012.2025.0000 SANEAMENTO BÁSICO

MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERM. - CIPP

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
100 050 GERAL - REPASSE CONSORCIO ATERRO-CIPP
R$ 391.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

159 08.244.0008.2018.0000 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC F.R. Grupo: 0

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 130.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

247 15.452.0011.1018.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 127 GERAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA CEF
R$ 142.000,00

253 15.452.0011.2024.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO F.R. Grupo: 0

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 110.000,00

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

274 18.541.0013.2026.0000 MUNICÍPIO VERDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 391.500,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h51min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.801, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$1.156.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e seis mil reais) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)
1.156.000,00

Anulação

02	07	00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	285	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	78.000,00
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE F.R.: 002 81	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 053	SAÚDE - AEDES AEGYPTI	
		R$ 78.000,00		

Excesso

02	08	00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	288	20.606.0010.1013.0000	CASA DA AGRICULTURA	478.000,00
			INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABAST F.R.:005 81	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS – CONVENIOS	
		R$ 478.000,00		

Anulação

02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	287	15.452.0011.2024.0000	OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS	600.000,00
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI F.R.: 001 00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		R$ 600.000,00		

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso**.

Anulação:

02	07	00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE
	173	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
		R$ 78.000,00	

02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	253	15.452.0011.2024.0000	OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO F.R.Grupo: 0
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 600.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h53min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.865, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.800, de 06 de março de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância R$773.500,00 (Setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)

773.500,00

Anulação

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

146 08.244.0008.2018.0000 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 130.000,00

02 08 00 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

208 20.606.0010.1013.0000 CASA DA AGRICULTURA

INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABAST

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 110.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

248 15.452.0011.1018.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 142.000,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

265 17.512.0012.2025.0000 SANEAMENTO BÁSICO

MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERM. - CIPP

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
100 050 GERAL - REPASSE CONSORCIO ATERRO-CIPP
R$ 391.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

159 08.244.0008.2018.0000 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC F.R. Grupo: 0

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 130.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

247 15.452.0011.1018.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 127 GERAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-FINISA CEF
R$ 142.000,00

253 15.452.0011.2024.0000 OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO F.R. Grupo: 0

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 110.000,00

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

274 18.541.0013.2026.0000 MUNICÍPIO VERDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 391.500,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h56min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.866, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.801, de 06 de março de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$1.156.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e seis mil reais) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)
1.156.000,00

Anulação

02	07	00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	285	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	78.000,00
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE F.R.: 002 81	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 053	SAÚDE - AEDES AEGYPTI	
		R$ 78.000,00		

Excesso

02	08	00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	288	20.606.0010.1013.0000	CASA DA AGRICULTURA 478.000,00	
			INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABAST F.R.:005 81	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS – CONVENIOS	
		R$ 478.000,00		

Anulação

02	09	00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	287	15.452.0011.2024.0000	OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS 600.000,00	
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI F.R.: 001 00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		R$ 600.000,00		

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso**.

Anulação:

02	07 00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	173	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
		R$ 78.000,00	
02	09 00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	253	15.452.0011.2024.0000	OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO F.R.Grupo: 0
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 600.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 06 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-08h00min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.867, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
04º	GABRIEL VIDEIRA BATISTA	0362755	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 09 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-07h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.868, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
03º	ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA	0362608	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 09 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h00min

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 004/2026

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
1532000	RUA ARGEU DOS SANTOS, 176	CLAUDINEI FRANCISCO ALEXANDRE - MADEIREIRA PAULISTA	212[redacted]	055/2025	06/03/2026
524000	RUA JOSÉ BONIFACIO MORI, 115	ALZIRA PEREIRA DA FONSECA	623[redacted]	016/2026	06/03/2026

PIRAPOZINHO, 6 de março de 2026

ANDRÉ MARTINS ALVES
DIRETOR DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....

Outros Atos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pirapozinho, 06 de março de 2026.

Declaro para os devidos fins legais, o cancelamento da Resolução do CMAS nº 01/2026 que versou sobre a Programação nº 353920220260002 – Custeio – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriunda da emenda parlamentar nº 202644150005, de autoria do deputado federal Marangoni, publicada Diário Oficial – do Município de Pirapozinho no dia 04 de março de 2026 Ano VI | Edição nº 1172 | Página 24 de 32

Gisele Raquel Ambrozio

Secretária Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

Câmara Municipal de Pirapozinho

CNPJ 46.425.948/0001-90

1

Câmara Municipal de Pirapozinho

Informa que as ***Contas Anuais do Executivo-Exercício 2022,*** bem como o ***Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo***, emitido nos autos do eTC- eTC-0003977.989.22-7, encontram-se à disposição na sede deste Poder Legislativo e no site desta casa – www.camarapirapozinho.sp.gov.br, aba Transparência Ativa, Contas do Executivo, 2022, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do ***Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal*** e do ***parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal.***

Pirapozinho, 23 de fevereiro de 2.026.

ODILO ANTONIO DA SILV[redacted]847

Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.03.06 14:03:07 -03'00'

Presidente



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP